



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01 / 2023

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O parágrafo 2º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 295/2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º [...]

[...]

§ 2º. Somente será admitida a legalização de edificação que abrigue os usos permitidos na respectiva zona pela legislação de uso e ocupação de solo, respeitando o mapa de zoneamento municipal, e o Plano Diretor vigente, em especial no que tange à preservação das zonas residenciais.

Justificativa:

A presente emenda tem como objetivo assegurar o pleno respeito ao Plano Diretor de Sorocaba durante os processos de legalização de edificações, resguardando as diversas vocações e estratégias de política urbana municipal nas zonas municipais, democraticamente discutidas e aprovadas neste instrumento estratégico local, atualmente consubstanciado na Lei Municipal nº 11.022/2014, em especial no que tange às zonas residenciais, conhecidas como ZR 1, ZR 2, etc.

Ítalo Moreira

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 295/2023, de autoria do Nobre Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que " *Dispõe sobre a legalização de construções irregulares, revoga a Lei nº 12.866, de 7 de agosto de 2023 e dá outras providências*".

A emenda nº 01 é de autoria do **Nobre Edil Ítalo Gabriel Moreira**, e **está condizente com nosso ordenamento**, visto que propõe a observância do Plano Diretor do Município, em especial o respeito às Zonas Residenciais, conforme arts. 18, 19 e 20 da Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014.

Sendo assim, **nada a opor à Emenda nº 01 ao PL 295/2023.**

S/C., 31 de outubro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 295/2023

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 295/2023, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a legalização de construções irregulares, revoga a Lei nº 12.866, de 7 de agosto de 2023 e dá outras providências.

Entendemos que tal alinhamento pode gerar valorização de propriedades, atraindo investimentos e conferindo maior estabilidade econômica. Embora possa haver custos iniciais para regularização, a visão de longo prazo sugere um desenvolvimento urbano benéfico e economicamente sustentável.

Assim, a Comissão de Economia apoia a Emenda 01 e recomenda sua aprovação, considerando seu potencial para um crescimento planejado e economicamente viável.

S/C., 31 de outubro de 2023

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão/relator

CRISTIANO ANÚNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 295/2023

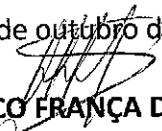
Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 295/2023, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a legalização de construções irregulares, revoga a Lei nº 12.866, de 7 de agosto de 2023 e dá outras providências.

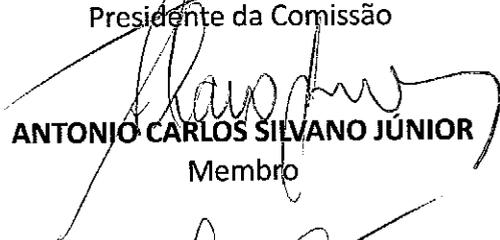
Ao avaliar a Emenda 01 do Projeto de Lei nº 295/2023, proposta pelo Edil Ítalo Moreira, a Comissão de Obras centrou sua análise nos aspectos infraestruturais e urbanísticos para Sorocaba. A emenda sugere critérios claros para a legalização de construções irregulares, alinhados ao zoneamento municipal e ao Plano Diretor, dando prioridade às zonas residenciais.

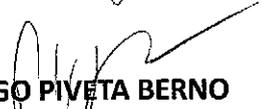
É notável que a regularização de edificações conforme diretrizes claras de zoneamento e planejamento urbano tende a promover um crescimento ordenado da cidade. Isso se traduz em melhorias na infraestrutura, facilidade em manutenções futuras e otimização dos recursos públicos em obras.

Considerando a importância de uma urbanização bem estruturada e o potencial de melhorias nas áreas de infraestrutura da cidade, a Comissão de Obras vê com bons olhos a Emenda 01 e recomenda sua adoção.

S/C., 31 de outubro de 2023


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente da Comissão


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro


RODRIGO PIVETA BERNO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 295/2023

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 295/2023, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a legalização de construções irregulares, revoga a Lei nº 12.866, de 7 de agosto de 2023 e dá outras providências.

A Comissão de Habitação analisou a Emenda 01 proposta ao Projeto de Lei nº 295/2023, apresentada pelo Edil Ítalo Moreira. Esta emenda propõe uma modificação no parágrafo 2º do artigo 1º do referido projeto de lei, com o intuito de estabelecer critérios específicos para a legalização de construções irregulares, alinhados ao zoneamento municipal e ao Plano Diretor vigente, com especial ênfase na preservação das zonas residenciais.

A proposta da Emenda 01 busca garantir que a regularização das edificações esteja em total conformidade com as disposições do Plano Diretor de Sorocaba. Este documento representa um instrumento estratégico para o ordenamento do espaço urbano, baseado em discussões e aprovações democráticas, refletindo as diversas vocações e estratégias de política urbana adotadas no âmbito municipal.

Especificamente, a emenda propõe que somente serão admitidas para legalização as edificações que estejam em conformidade com os usos permitidos estabelecidos para a zona respectiva pela legislação de uso e ocupação do solo, levando em consideração o mapa de zoneamento municipal e, sobretudo, o Plano Diretor em vigor. Ressalta-se a importância da preservação das zonas residenciais, tais como as ZR 1, ZR 2, entre outras, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 11.022/2014.

O foco desta emenda é assegurar que a regularização de construções irregulares ocorra de acordo com as diretrizes estabelecidas no planejamento urbano de Sorocaba, especialmente no que se refere às zonas residenciais, a fim de preservar a identidade e a função específica dessas áreas.

Diante do exposto, a Comissão de Habitação avaliou positivamente a Emenda 01, considerando-a como um aprimoramento significativo ao Projeto de Lei nº 295/2023, uma vez que fortalece a necessidade de observância do Plano Diretor e do zoneamento municipal durante os processos de regularização de edificações, em consonância com os interesses e as diretrizes urbanísticas locais.

S/C., 31 de outubro de 2023

CAIO DE OLIVEIRA REGÊA SILVEIRA

Presidente da Comissão

FABIO SIMOIA MENDES DO CARMO LEITE

Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro